

LEI Nº 440/1982

SÚMULA: ISENTA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor de indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos documentos comprobatórios mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano, para verificação das aplicações a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 12//12/1982